



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

LEI Nº 438-A/80

De 29 de novembro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES-RN, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1981, o imóvel residencial de propriedade de viúva ou órfão, que não tenha rendimento próprio ou que a tenha a quem do salário Mínimo Regional, ficará isento do Imposto Predial.

Art. 2º - Caso o imóvel residencial seja de propriedade de mais de um órfão, a isenção cessará quando o último menor completar 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - O órfão inválido e sem recursos gozará dessa isenção em caráter definitivo e, a viúva, enquanto não contrair novas núpcias.

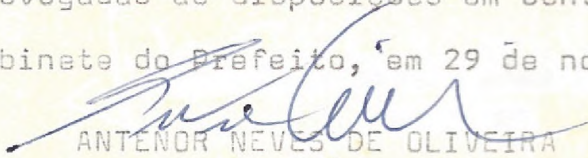
Art. 4º - Do mesmo modo gozarão desse benefício, os proprietários dos casebres de taipas, de pessoas reconhecidamente pobres, cujos imóveis não tenham as mínimas condições de higiene e salubridade, pois caracterizam a deplorável situação sócio-econômica dos que ali residem.

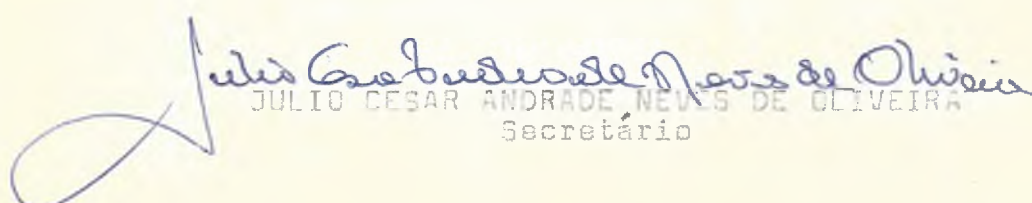
Art. 5º - A taxa de Limpeza Pública continuará sendo paga pelos cidadãos beneficiários (Viúvas, Órfãos, etc) e será cobrada em talonário próprio, a fim de que não haja dispêndio de numerário na confecção de Carnês.

Art. 6º - Os interessados assinarão na seção competente da Prefeitura local, um requerimento, cujo dados serão registrados na Ficha Cadastral, sendo ainda registrados em Livro próprio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do ano p/vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 1980.


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Prefeito


JULIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA
Secretário